PRESUNÇÃO ABSOLUTA E OS SISTEMAS DE REGISTRO DE IMÓVEIS:

dormientibus non succurrit ius

De acordo com a Lei nº 14.382/2022 (Lei do SERP)

ALEXIS MENDONÇA CAVICHINI TEIXEIRA DE SIQUEIRA
JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Sigueira, Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Presunção absoluta e os sistemas de registros de imóveis: dormientibus non succurrit ius / Alexis Mendonca Cavichini Teixeira de Sigueira, Jean Karlo Woiciechoski Mallmann. - Rio de Janeiro: COP Editora, 2022.

> Bibliografia. ISBN 978-65-88692-02-8

- 1. Direito notarial 2. Direito registral Leis e legislação - Brasil 3. Registro de imóveis
- 4. Registro de imóveis Leis e legislação Brasil
- 5. Seguranca jurídica Brasil I. Mallmann, Jean Karlo Woiciechoski, II. Título.

22-112733

CDU-347.235 (81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Registro de imóveis : Direito civil 347.235 (81)

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 BREVÍSSIMO HISTÓRICO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	17
3 SEGURANÇA JURÍDICA NO REGISTRO DE IMÓVEIS	25
3.1. Segurança jurídica estática	27
3.2. Segurança jurídica dinâmica	28
4 CLASSIFICAÇÕES DOS SISTEMAS DE REGISTRO DE IMÓVEIS	31
4.1. Sistema de legitimação registral	33
4.2. Sistema de fé pública registral	36
5 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO SISTEMA DE REGISTRO	
DE IMÓVEIS ADOTADO NO BRASIL	4l
6 SISTEMA REGISTRAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA,	
SUA (IN)EFICÁCIA E SEUS CUSTOS OCULTOS	47
7 COMENTÁRIOS À APLICAÇÃO DO SISTEMA DA FÉ PÚBLICA	
REGISTRAL NA ALEMANHA	57
8 O NOVO SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS BRASILEIRO:	
SISTEMA DA FÉ PÚBLICA	65
8.1. A Lei nº 13.097/2015 (Lei do Princípio da Concentração)	
e as alterações introduzidas pela Lei nº 14.382/2022	
(Lei do Sistema Eletrônico de Registros Públicos)	66
8.2. Due dilligence: ainda será necessária a investigação ou diligência	
prévia fora do registro imobiliário referente à situação do imóvel?	76
8.3. Da aplicação da Lei nº 13.0 9 7/2015 em face da legislação	
em vigor: antinomia normativa aparente	78

STJ00114954

9 DAS CRÍTICAS INFUNDADAS AO SISTEMA DE FÉ PÚBLICA	
REGISTRAL NO BRASIL: UMA RESPOSTA NECESSÁRIA	83
9.1. A certidão do Registro de Imóveis como única fonte	
a ser objeto de pesquisa	_85
9.2. Os supostos "altos custos" dos emolumentos inviabilizam	
a inscrição da contradita?	89
9.3. O tempo para o Oficial de Registro de Imóveis informar	
o juízo da inscrição da contradita repercute no direito	
dos detentores de direito real e do terceiro adquirente?	94
9.4. O sofisma em sua essência: a história das vendas simuladas	
e do benefício aos fraudadores	96
10 A FÁBULA DA LEBRE E DA TARTARUGA, O REGISTRO IMOBILIÁRIO	
E O DORMIENTIBUS NON SUCCURIT JUS.	105
11 PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA:	
LEGE FERENDA	109
11.1. Da regra geral para um sistema de fé pública	
registral brasileiro	110
11.2. A arrematação judicial e o sistema de fé pública registral	120
11.3. A decretação de fal ê ncia e o sistema de fé pública registral	125
11.4. A fraude à execução e o sistema de fé pública registral	131
12 UMA PROPOSTA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA INSCRIÇÃO	
DAS CONTRADITAS NO REGISTRO DE IMÓVEIS	139
13 CONCLUSÃO	145
14 BIBLIOGRAFIA	151